

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 03/2018

### SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**21/02/2018 - QUARTA-FEIRA - 23:30 HORAS**

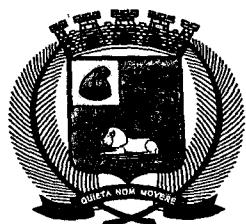
**22/02/2018 - QUINTA-FEIRA - 00 HORAS E 01 MINUTO**

1 - 1<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 024/2018 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 5,00% (cinco por cento) sobre a referência base dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e do Instituto de Previdência Municipal. Parecer Jurídico nº 024/2018 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 15032.

2 - 1<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 025/2018 - MESA DIRETORA** - Fixa em 5% (cinco por cento) o reajuste salarial dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Poder Legislativo do Município de Rio Claro-SP, bem como altera a alínea "C" do artigo 1º da Lei Municipal nº 4298/11 e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 025/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 15033.

+++++

Os Projetos acima mencionados, serão discutidos e votados em 1<sup>a</sup> Discussão na Sessão Extraordinária do dia 21/02/2018 (quarta-feira), às 23:30 horas, e se forem aprovados, serão discutidos e votados em 2<sup>a</sup> Discussão na Sessão Extraordinária do dia 22/02/2018 (quinta-feira), às 00 horas e 01 minuto.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0003/18

Rio Claro, 16 de fevereiro de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar em anexo, que trata da revisão salarial dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, bem como do reajuste do auxílio alimentação.

Cabe ressaltar que mesmo diante de todas as dificuldades financeiras por que passa o Município de Rio Claro, a Administração Municipal conseguiu garantir a todos os seus servidores não só a recomposição de 100% do índice inflacionário do último período de reajuste, mas também um aumento acima da inflação.

Além desse aumento real da referência salarial de todos os servidores, também está se concedendo um reajuste de aproximadamente 26% sobre o valor pago a título de auxílio alimentação.

Resta demonstrado que a obrigação assumida de valorização do servidor público está sendo efetivamente posta em prática, graças a uma gestão mais eficiente quanto aos contratos firmados, objetivando continuar, nos próximos exercícios, garantindo não só a recomposição salarial, mas também um reajuste real aos servidores públicos municipais.

Por fim, cabe ressaltar que por meio deste projeto de lei o Poder Executivo fixa um novo mês a título de data base para fins de aplicação da revisão geral anual prevista no Artigo 37, X, da Constituição Federal, antecipando para fevereiro de cada ano.

Dianete do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar em anexo, requerendo-se que o trâmite se dê em regime de urgência, conforme o previsto no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

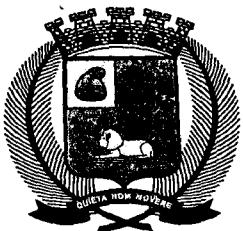
JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRE LUIS DE GODOY  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

16FEV2018 19:54

CAMARA SECRETARIA

02



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024 /2018

(Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 5,00% (cinco por cento) sobre a referência base dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e do Instituto de Previdência Municipal.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 5,00% (cinco por cento) sobre a referência base dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e do Instituto de Previdência Municipal.

**§ 1º** - O índice previsto no "caput" deste artigo compreende o valor devido a título de Revisão Geral Anual à remuneração de servidores públicos municipais, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no montante de 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento), referente ao índice acumulado de abril/2017 a janeiro/2018 do IPCA, além de um reajuste real de mais 2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento), totalizando o valor de 5,00% (cinco por cento).

**§ 2º** - O reajuste estabelecido no "caput" incidirá também sobre o valor do salário/hora estipulado nos Contratos próprios.

**Artigo 2º** - O auxílio alimentação, a que se refere à alínea "c", do artigo 1º da Lei 4.298/11 passa a ter o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

**Artigo 3º** - Fica fixado o dia 1º de fevereiro de cada ano como data base para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e do Instituto de Previdência Municipal, sem a distinção de índices, para fins de atender ao contido no Artigo 37, X, da Constituição Federal.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 24/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2018 - PROCESSO Nº 15032-030-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 24/2018, de autoria do nobre Prefeito Municipal João Teixeira Júnior, que autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 5% (cinco por cento) sobre a referência base dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e do Instituto de Previdência Municipal.

Inicialmente, esclarecemos que não cabe a esta Procuradoria analisar o presente Projeto de Lei Complementar no tocante aos índices e valores ali inseridos, já que tais questões fogem à área jurídica.

R10 

04

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Sob a ótica legal e regimental, esta Procuradoria opina no sentido da legalidade do Projeto de Lei em análise, pelos seguintes motivos:

1) A competência de iniciativa para dispor sobre matéria tributária e orçamentária é privativa do Poder Executivo Municipal, a teor do disposto nos artigos 46, inciso IV, art. 79, inciso XXVIII, art. 120, 123, 126 e art. 180, todos da LOMRC e art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal.

2) A propósito, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles que: "*leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara.*" (*Direito Municipal Brasileiro*, 6<sup>a</sup> ed., p. 541).

No mesmo sentido, os ensinamentos do jurista José Afonso da Silva:

*"A iniciativa legislativa é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante a apresentação de um projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme se queira regular matéria dependente de um desses atos.*

*Em suma, tratando-se de iniciativa legislativa, cabe distinguir os casos de iniciativa concorrente, iniciativa exclusiva e iniciativa vinculada.*

*Iniciativa legislativa concorrente é entendida como aquela que pertence indiferentemente a Vereadores e ao Prefeito.*

*Iniciativa legislativa exclusiva é aquela que se confere apenas a um determinado órgão, agente ou pessoa.*

*Iniciativa legislativa vinculada é aquela em que o titular tem que agir em determinado momento sobre determinada matéria".* (*Manual do Vereador*, ps. 87/88).

211

05

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Vale salientar que, todas as despesas com pessoal ativo e inativo ficarão sujeitas aos limites estabelecidos na Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, de acordo com o artigo 60 da LOMRC, sendo ordenada ou realizada com existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 59 da LOMRC.

**Todavia, notamos que o artigo 3º do Projeto de Lei em questão fixa o dia 1º de fevereiro de cada ano como data base para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.**

Ocorre que, a fixação da data base está prevista no artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro para o dia 01 de abril de cada ano (alterada pela emenda à Lei Orgânica nº 22/2014). Dessa forma, a sua alteração apenas poderá ocorrer por proposta de emenda à Lei Orgânica e não por Projeto de Lei.

Assim, entendemos que para a legalidade do Projeto ora analisado necessário se faz a apresentação de uma emenda supressiva ao artigo 3º ou, alternativamente, que seja alterado o caput do artigo 126, da Lei Orgânica do Município, mediante a apresentação de um Projeto de proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

*Q10* 

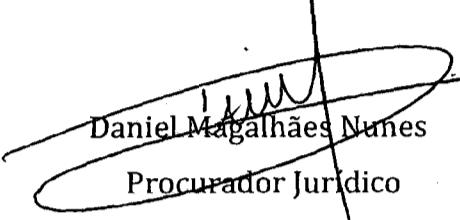
*06*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 24/2018 reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2018.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 5,00% (cinco por cento) sobre a referência base dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e do Instituto de Previdência Municipal.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 19 de fevereiro de 2018.

The image shows several handwritten signatures in black ink, likely belonging to the members of the Joint Commission. The signatures are somewhat stylized and overlapping. One signature on the left includes the text "Mário do Carmo" and "f.s.". In the center, there is a large, prominent signature. To the right, another signature includes the text "Edvaldo Lopes" and "chamado Augusto Lopes". Further to the right, another signature includes the text "Paulo Guedes". The signatures are arranged in a loose cluster, indicating a group endorsement.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2018

(Fixa em 5% (cinco por cento) o reajuste salarial dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Poder Legislativo do Município de Rio Claro - SP, bem como altera a alínea "C" do artigo 1º da Lei Municipal nº 4298/11 e dá outras providências).

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal de Rio Claro autorizado a conceder reajuste de 5% (cinco por cento) sobre a referência base dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Rio Claro – SP.

**Art. 2º** - Fica assegurado aos servidores da Câmara Municipal o auxílio alimentação, mencionado na alínea "C", do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4298/11, que passará a ter o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), retroativos a 1º de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de fevereiro de 2018.

ANDRÉ LUIS DE GODOY

PRESIDENTE

GERALDO LUIS DE MORAES

1º SECRETÁRIO

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 025/2018 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2018, PROCESSO Nº15033-031-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 025/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Claro, que fixa em 5% (cinco por cento) o reajuste salarial dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Rio Claro, bem como altera a alínea “c” do Artigo 1º da Lei Municipal nº4298/11 e dá outras providências.

Inicialmente, esclarecemos que não cabe a esta Procuradoria analisar o presente Projeto de Lei Complementar no tocante aos índices e valores ali inseridos, já que tais questões fogem à área jurídica.

RW   
10

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Sob a ótica legal e regimental, esta Procuradoria opina no sentido da legalidade do Projeto de Lei em análise, pelos seguintes motivos:

1) A competência de iniciativa para dispor sobre o contido na proposta em tela é privativa do Câmara Municipal, a teor do artigo 15, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como artigo 3.º, incisos III e IV do Regimento Interno desta Casa.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

2) No que diz respeito ao mérito da proposição, esta Procuradoria Jurídica nada tem a opor quanto ao aspecto jurídico.

Vale ressaltar que todas as despesas com pessoal ativo e inativo ficarão sujeitas aos limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica do Município, sendo ordenada ou realizada com existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara Municipal de acordo com o art. 59 da LOMRC.

  
ATP

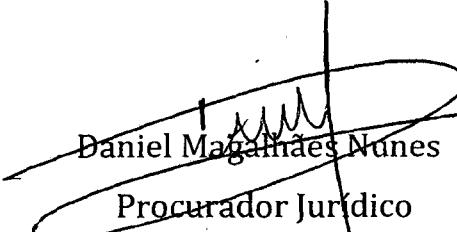
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por fim, destacamos que o reajuste salarial instituído por este Projeto de Lei segue os mesmos índices e parâmetros aplicados aos servidores públicos do Poder Executivo, conforme nota-se por meio do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018.

Dante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei Complementar em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2018.

  
Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2018

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora - Fixa em 5% (cinco por cento) o reajuste salarial dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Poder Legislativo do Município de Rio Claro-SP, bem como altera a alínea "C" do artigo 1º da Lei Municipal nº 4298/11 e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 19 de fevereiro de 2018.

Maria do Carmo  
de Oliveira  
gj

José  
Silveira  
Silveira

João  
Augusto  
Lopes

Waldemar  
Leme

Edvaldo  
Bragato